



INSTITUTO
FEDERAL DO
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 4 /2010 – CONSELHO SUPERIOR

Dispõe sobre o Programa de Monitoria do Instituto Federal do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, ÓRGÃO DE CARÁTER CONSULTIVO E DELIBERATIVO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO § 3º DO ART.10 DA LEI Nº 11.892, DE 29.12.2008 E, CONFORME CONSTA DO PROCESSO Nº 63000972/2009-14 ,

RESOLVE:

Art. 1º - A monitoria é uma atividade formativa de ensino que tem por objetivo contribuir no desenvolvimento da competência pedagógica para o magistério técnico, tecnológico e de educação superior.

Art. 2º - Ao monitor, sob a orientação e responsabilidade de um professor do componente curricular ou da área, compete:

- I – Auxiliar o professor nas tarefas didáticas, inclusive na preparação de aulas e em trabalhos escolares;
- II – Facilitar o relacionamento entre os professores e os estudantes na execução das atividades didáticas;
- III – Avaliar o andamento da área e ou do componente curricular, do ponto de vista discente;
- IV – Conhecer os termos e as exigências da legislação vigente referente à atividade de monitoria;
- V – Participar das atividades de monitoria promovidas pela PREPPG.

Parágrafo Único – É vedado atribuir ao monitor atividades de responsabilidade do professor ou funções meramente burocráticas que venham a descaracterizar os objetivos da monitoria.

Art. 3º - O processo de seleção dos candidatos à monitoria é de responsabilidade da PREPPG.

§ 1º - Cada curso ofertará um número definido de 02 (duas) vagas de monitoria.

§ 2º - Os docentes interessados em solicitar monitor para o componente curricular a que respondem deverão apresentar projeto e/ou plano de atividades, justificando a(s) vaga(s) solicitada(s), em data estipulada pela PREPPG.

§ 3º - A seleção dos candidatos deverá ser feita de maneira que os monitores comecem a exercer suas atividades no início do período letivo, perfazendo um total de 12 (doze) horas semanais, sem prejuízo de suas atividades didáticas.

§ 4º – As análises dos planos e respectivos pareceres são de competência da PREPPG.

Art. 4º - O Programa Institucional de Monitoria do IFPR está subordinado à PREPPG, por intermédio de normas e critérios complementares à legislação vigente.

Parágrafo único – Cabe à PREPPG estabelecer todos os modelos de formulários a serem utilizados para a seleção do Programa de Monitoria, assim como para o acompanhamento do desenvolver das atividades do programa.

Art. 5º - Cabe à diretoria dos *campi* determinar os membros de cada curso que comporão a comissão responsável pela seleção dos alunos.

§ 1º - O processo de seleção do Programa de Monitoria deverá ser publicizado no campus, sendo fixado o edital da abertura das vagas, com previsão do período de inscrições, data da realização da seleção e tipo de prova escolhida.

§ 2º - O resultado final da seleção do Programa de Monitoria deverá

ser publicizado em edital classificatório em cada campus.

§ 3º - Todos os formulários e documentos originários do processo de seleção do Programa de Monitoria deverão ser enviados à PREPPG por meio de processo para arquivo.

Art. 6º – Os critérios de seleção de monitores para o Programa de Monitoria são os seguintes:

- a) conceito de aprovação no componente curricular com peso de 40%;
- b) conceito em avaliação feita pelo professor do respectivo componente curricular com peso de 45%;
- c) conceito em entrevista com peso de 15%.
- d) monitoria somente pode ser ofertada para estudantes candidatos que já tenham concluído o referido componente curricular, portanto é pré-condição que o estudante candidato tenha sido aprovado no referido componente.

Parágrafo Único – O candidato à monitoria não poderá ter nenhum conceito “C” em seu histórico escolar.

Art. 7º - A PREPPG providenciará o Cadastro Geral dos Monitores.

Art. 8º - A folha de frequência dos monitores, conforme modelo próprio, deverá ser enviada mensalmente à PREPPG pelo professor orientador, visando ao pagamento do bolsista.

Art. 9º - Os resultados dos planos e/ou projetos de monitoria deverão ser apresentados em forma de relatórios, em evento anual, especialmente convocado pela PREPPG, que deverá contar com a presença obrigatória dos professores orientadores e respectivos monitores.

Art. 10 - O monitor, junto ao seu professor orientador, ao final de cada ano letivo deverá apresentar o Relatório de Atividades do Monitor/Professor para ser avaliado pela PREPPG, juntamente com o formulário de Avaliação do Programa pelo MONITOR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o encerramento das atividades.

Art. 11 - A atividade de monitoria concluída e aprovada será certificada pela PREPPG.

Art. 12 - É permitida a recondução do monitor por um novo período desde que o aluno se submeta a um novo processo de seleção, nos termos do artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo Único – É vedada ao monitor a realização de mais de uma bolsa institucional concomitantemente, bem como a sua permanência no programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 13 - O Termo de Compromisso será cancelado nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento do que estabelece esta Resolução ou o plano de trabalho;
- b) Inadequação no desempenho da atividade de monitor;
- c) Não comparecimento em pelo menos 75% da carga horária semanal estabelecida;
- d) Desistência das atividades espontaneamente;
- e) Conclusão do curso.

Parágrafo Único – Em caso de desistência ou desligamento espontâneo do monitor, o professor orientador deverá providenciar o preenchimento dos formulários de Rescisão de Contrato e o Relatório de Atividades do Monitor/Professor e enviar por meio de processo à PREPPG.

Art. 14 - A monitoria, como atividade formativa de ensino, é voluntária e não gerará, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício.

Art. 15 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 29 de Março de 2010